ATA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2006

Aos sete dias do mês de agosto do ano dois mil e seis, nesta cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Câmara Municipal em sua qüinquagésima reunião ordinária deste exercício, sob a Presidência da Vereadora Meryvone Mansur Bíscaro. À hora marcada, presentes todos os Vereadores ,a Senhora Presidente iniciou os trabalhos do dia com a Invocação a Deus feita pelo Vereador Valdecir José de Souza. A ata da reunião anterior foi lida, discutida e aprovada por unanimidade. **Expediente do Dia:-** Faculdade Cenecista de Varginha - FACECA, convite para Café Empresarial a realizar-se no próximo dia onze.- Ministério Público do Trabalho, Procuradoria da Terceira Região, convite para inauguração do Ofício do Ministério Público do Trabalho em Varginha - MG, a realizar-se no próximo dia vinte e quatro.- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMAD, convite para Mesa redonda sobre Meio Ambiente, a acontecer no próximo dia oito.- Mensagens do Executivo encaminhando: **1)** Ofícios 141 e 142/2006, Encaminham Razões do Veto aos Projetos de Leis 4.481/2006 e 4.482/2006, respectivamente. À Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Redação Final. Em seguida, foi convidado a fazer uso

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

da Tribuna Livre o Senhor Dirceu Alves Filho, Agente de Vigilância da Saúde, que veio falar sobre gratificação por trabalho extraordinário no Setor de Vigilância Epidemiológica. Esgotados os assuntos a reunião foi suspensa por alguns momentos para as despedidas. **Indicações, Requerimentos e Projetos: 1) Fernando Guedes de Oliveira,** Requerimento 671, votos de pesar pelo falecimento da Senhora Maria Cândida de Jesus Leite. **2) Meryvone Mansur Bíscaro,** Requerimento 672, votos de pesar pelo falecimento do Senhor José dos Santos Carvalho. **Pareceres das Comissões: 1) A Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Redação Final** apresentou Parecer favorável às seguintes matérias: **1)** Emenda Modificativa apresentada pelo Vereador Carlos Ailton Martins da Silva,ao Projeto de Lei que Estabelece Critérios para Concessão de Incentivos para Instalação ou Expansão de Empresas no Município de Varginha. O Vereador Rogério Bueno apresentou o Requerimento 670, aprovado por unanimidade, solicitando o adiamento deste Projeto por trinta dias. **2)** Emenda Modificativa, apresentada pela Comissão de Saúde, Assistência, Promoção Social, Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, ao Artigo 2° do Projeto de Lei que Institui a Campanha de Conscientização à Doação de Sangue. Ainda **Comissão de Saúde, Assistência, Promoção Social, Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer,** apresentou Parecer favorável a este mesmo Projeto,

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

que foi incluído na Ordem do Dia da próxima reunião, para 1ª Discussão e Votação. **3)** Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadania Honorária Varginhense à Senhora Silmara Aparecida de Aquino. **4)** Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Profissionais de Segurança Pública do Sul de Minas- APROSEP/SM. Todos foram incluídos na Ordem do Dia da próxima reunião, para 1ª Discussão e Votação. **A Comissão de Viação, Obras Públicas, Agricultura, Comércio e Indústria** manifestou-se sobre as seguintes matérias: **1)** Parecer favorável ao Projeto de Lei que Autoriza o Município de Varginha a Conceder Auxílio Financeiro à Empresa Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, para o Fim que Menciona. Este foi anexado ao Projeto que já estava incluído na Ordem do Dia da presente reunião. **2)** Devolveu à Mesa o Projeto de Lei que Altera Dispositivos do Código Tributário do Município e Dá Outras Providências, que estava em seu poder com pedido de Vistas, e apresentou Parecer favorável ao mesmo. Este foi anexado ao Projeto e incluído na Ordem do Dia da próxima reunião, para Única Discussão e Votação, tendo em vista ser contrário o Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Redação Final. Com referência a este Parecer, o Vereador Vérdi Lúcio Melo argumentou que não compete a outras Comissões emitir Parecer Jurídico sobre qualquer matéria, que fere o

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Regimento Interno desta Casa, visto ser competência da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Redação Final. O Vereador Leandro Acayaba argumentou que o vereador Rogério Bueno, como Relator deste Projeto, ao emitir o referido Parecer, está concordando com uma antigo tese sua, de que o Relator tem direito de emitir sua opinião sobre as matérias relatadas, e solicitou que esse Parecer fosse transcrito integralmente na ata da presente reunião, como segue: **COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIAPARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 65/2006, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".Embora sem querer estabelecer questões de atrito com o parecer emitido pela Digna Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Redação Final dessa Casa, esta Comissão não pode deixar de pontuar alguns aspectos de ordem jurídica que conduzem à interpretação de legalidade dos termos do Projeto de Lei ora em estudo.Como bem acentuado pela referida Comissão de Justiça, a pretensão do Município de ampliar a hipótese de incidência da "taxa de licença para ocupação do solo em vias e logradouros públicos", decorre de sua prerrogativa Constitucional de instituir taxas em razão do exercício do poder de polícia, ou seja, da "atividade de fiscalização" executada. Assim, no caso específico da "taxa" em debate, inquestionável que a mesma tem seu fato gerador na atividade estatal de fiscalização, a teor dos artigos 87 e seguintes do**

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Código Tributário do Município - Lei Municipal n.° 2.872/96. O Município irá cobrar a taxa em função da fiscalização da ocupação do solo público. Vencida esta questão conceitual, cabe a esta Comissão o enfrentar a suscitação de inconstitucionalidade do Projeto em função da base de cálculo estabelecida para a cobrança da referida taxa. É bem verdade que as taxas não podem ter base de cálculo idêntica à dos impostos. Isso a Constituição Federal expressa em letras maiúsculas (art°. 145, § 2°). Contudo, isto não ocorre na proposta de lei em estudo. Existe um equívoco ao se afirma que a "taxa de fiscalização de uso e ocupação de solo" que se quer ampliar, adota base de cálculo idêntica ao do IPTU. O só fato do Projeto de Lei indicar "metro quadrado" como base de cálculo da taxa, não significa tal identidade. É que no IPTU, a fonte tributária está na propriedade, no domínio útil ou na posse de bem imóvel localizado na zona urbano do Município e a sua base cálculo no valor venal desta mesma propriedade. O contribuinte do IPTU é o proprietário de imóvel urbano.É bom discorrer, que na apuração do valor da "taxa de fiscalização" referida no Projeto, não será utilizada a "propriedade privada" como fonte tributária, mas sim a propriedade pública (ruas). Este aspecto, por si só, já afasta a identidade de base de cálculo prolatada pela Douta Comissão de Justiça para agregar inconstitucionalidade ao Projeto. Como se não bastasse, a simples adoção do elemento "metro quadrado" para lançamento da taxa, não significa identidade de base de calculo de IPTU. Neste imposto, o valor venal da propriedade é que constitui a sua base de cálculo. A metragem quadrada do

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

imóvel é apenas um dos fatores computados para se chegar no valor venal do imóvel. Daí, não ser pertinente dizer que o "metro quadrado" é elemento exclusivo da apuração do IPTU. Aliás o Supremo Tribunal Federal já manifestou neste sentido, ao permitir a cobrança de "taxa de fiscalização"em razão da área fiscalizada, como se vê do julgado que ora transcrevemos: Ementa: Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento. Exação fiscal cobrada como contrapartida ao exercício do poder de polícia, sendo calculada em razão da área fiscalizada, dado adequadamente utilizado como critério de aferição da intensidade e da extensão do serviço prestado, não podendo ser confundido com qualquer dos fatores que entram na composição da base de cálculo do IPTU, razão pela qual não se pode ter por ofensivo ao dispositivo constitucional em referência, que veda a bitributação. Serviço que, no caso, justamente em razão do mencionado critério pode ser referido a cada contribuinte em particular, e de modo divisível, porque em ordem a permitir uma medida tanto quanto possível justa, em termos de contraprestação." (RE 220316/MG. Rel.: Min. Ilmar Galvão. Tribunal Pleno. Decisão: 12/08/99. DJ de 29/06/01, p. 56.)Na esfera doutrinária, o grande jurista Hugo de Brito Machado, na obra "Curso de Direito Tributário, 9ª Edição, Ed. Malheiros, pag. 330, assim manifesta sobre a base de cálculo das taxas: "As taxas geralmente são estabelecidas em quantias prefixadas. Não se há de falar, neste casos, de base de cálculo, nem de alíquota. Mas pode ocorrer que o legislador prefira indicar uma base de cálculo, e uma alíquota. Pode ainda ocorrer que a

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

determinação do valor da taxa seja feita em função de elementos como, por exemplo, a área do imóvel, como acontece com a taxa de licença para localização de estabelecimento comercial ou industrial. Neste casos, é possível disser-se que o cálculo é feito mediante aplicação de alíquota específica."De outro lado, a afirmação de que o Município não pode cobrar taxa por ocupação de solo público, não pode ser aventada para rejeição do presente Projeto de Lei. É que, não se está instituindo cobrança por uso de solo como sustentado. A taxa criada advém do poder de polícia do Município, materializado na fiscalização que será feita por ocasião da interdição das vias e logradouros públicos, como especificado na proposta. Quanto a este particular, o mesmo Supremo Tribunal Federal assim pronunciou: "A imposição de taxa pelo exercício do poder de polícia deve ter como gênese o interesse do poder público em coibir ou prevenir a qualquer atividade nociva à comunidade, ou que esteja em desacordo com a ordem pública, seja em termos de local, seja em termos de atividade, seja em termos de saúde, seja em termos legais e por isto mesmo, a atividade de policiamento não é dirigida a uma determinada pessoa específica dentro da comunidade, mas a todos indistintamente e o aparato fiscalizatório, não necessita efetivamente de realizar uma atividade específica para que possa o ente federado exigir a contraprestação.(RE 216207, 1ª Turma, Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. 02/03/1999, v.u., pub. DJ 25.06.1999, p. 30).Inegável que a taxa proposta visa garantir segurança à população quando das interdições ocorridas nas vias públicas, motivo pelo qual esta Comissão

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

julga ser a mesma, instrumento tributário legal, e por isso, relata parecer favorável à sua aprovação, na espera que os nobres Pares assim também o façam, quando de sua discussão e votação em Plenário.Sala das Comissões da Câmara Municipal de Varginha, em 07 de agosto de 2006.ROGÉRIO BUENO -Vereador Relator -De acordo: MURILO PALA - Vereador PAULO RODRIGUES - TI-POLIM - Vereador". O Vereador Fernando Guedes de Oliveira devolveu à Mesa o Projeto de Lei que estava em seu poder com pedido de "Vistas", que Dispõe Sobre Denominação de Logradouro Público - Rua José Procópio Mendes. O Vereador Leandro Acayaba solicitou que o mesmo fosse incluído na Ordem do Dia da presente reunião, para 1ª e 2ª Discussão e Votação, com o que o Plenário concordou por unanimidade. **Ordem do Dia: Em 1ª e 2ª Discussão e Votação: 1)** Projeto de Lei **4.499** , Dispõe Sobre a Criação e Extinção de Cargos de Recrutamento Amplo na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Varginha e Dá Outras Providências. Aprovado por nove votos favoráveis e um voto contrário, do Vereador Leandro Acayaba. Este Projeto teve a dispensa dos interstícios legais requerida pelo Vereador Murilo Pala, com aprovação unânime do Plenário. **2)** Projeto de Lei **4.500,** Dispõe Sobre Denominação de Logradouro Público - Rua José Procópio Mendes. Aprovado por unanimidade. Ambos foram encaminhados ao Senhor Prefeito para Sanção. **Em 1ª Discussão e Votação,** Projeto de Lei que Autoriza

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

o Município de Varginha a Conceder Auxílio Financeiro à Empresa Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, para o Fim que Menciona. Este Projeto obteve cinco votos favoráveis e cinco votos contrários, tendo a Senhora Presidente que exercer seu "Voto de Minerva", desempatando desfavoravelmente ao Projeto que foi Rejeitado por cinco votos favoráveis e seis votos contrários, dos Vereadores Leandro Acayaba, Leonardo Vinhas Ciacci, Reginaldo Tristão, Vérdi Lúcio Melo, Fernando Guedes de Oliveira e Meryvone Mansur Bíscaro.Comunique-se ao Senhor Prefeito. Nada mais havendo a ser tratado a Senhora Presidente encerrou a presente reunião, convocando outra para quarta-feira, dia nove do corrente mês, neste mesmo local, às vinte horas, em caráter ordinário. Para constar eu, Leonardo Vinhas Ciacci, Secretário desta Câmara Municipal, lavrei a presente ata que lida, discutida e aprovada vai assinada pelos membros da Mesa.

MERYVONE MANSUR BÍSCARO
PRESIDENTE

LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO

Mlvt

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br